



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/14/2017, que concede subvenção no exercício de 2017 ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no valor de até R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).

A matéria trata-se de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

No aspecto de constitucionalidade a comissão manifesta favoravelmente a sua tramitação.

A Assessoria Jurídica emitiu parecer pela legalidade do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de março de 2017.

Presidente: Marco Túlio Faissol Tannous

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti

Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **Projeto de Lei CM/14/2017**, que concede subvenção no exercício de 2017 ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no valor de até R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de março de 2017.

Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

PARECER Nº 023/2017

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **Projeto de Lei CM/14/2017** que concede subvenção no exercício de 2017 ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no valor de até R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o Fomento "*abrange a atividade de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública*", de forma que o "*Estado deixa a atividade na iniciativa privada e apenas incentiva o particular que queira desempenhá-la, por se tratar de atividade que traz algum benefício para a coletividade*" (DI PIETRO, 2003. p. 59).

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO¹, que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado”.

Neste contexto, podemos concluir que as organizações sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que se constituem como fundações, sindicatos ou associações e recebem do Poder Executivo uma qualificação especial, que assim as designam, tornando-as aptas a celebrarem um contrato de gestão com o Estado para o desenvolvimento de atividades de interesse público.

O art. 16 da Lei federal nº 4.320/64 determina que as subvenções sociais devem visar à prestação de serviços essenciais, na área de assistência social, saúde, educação e cultura, *ipsis*:

¹ MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970.

“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

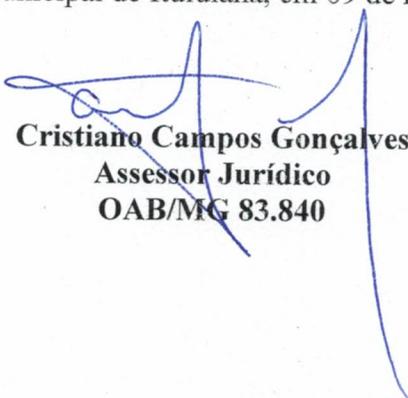
Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados”.

Desse modo, compreendida a atividade do Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, a quem se destinam recursos, como iniciativa privada de utilidade pública, vistas como *“órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas”*, revela-se adequada a destinação a ele de recursos, como fomento, na modalidade de *“auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos”* (idem, Maria Sylvania Zanella Di Pietro).

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento federal vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 09 de março de 2017.



Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/038

Ituiutaba, 07 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 11

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 11/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que *concede subvenção no exercício de 2017, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 11/2017

Ituiutaba, 07 de março de 2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submete-se a essa Câmara Municipal, através desta mensagem, projeto de lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção, à conta do orçamento do exercício de 2017, ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo no acréscimo de até R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) no convenio de nº 048/2014, conforme Processo Administrativo nº 2.439 de 14 de fevereiro de 2017.

O Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, desta cidade, é único que, na Microrregião, atende à Rede Pública do SUS, e é credenciado, como porta de entrada dos atendimentos respectivos na região do pontal. Nessa qualidade, é contratado pelo Município para o desenvolvimento da atividade específica informada, com encaminhamento pelo serviço de pronto atendimento municipal.

A subvenção do projeto de lei consiste em apoio financeiro para fomentos e custeio das necessárias de acolhimento de pacientes do SUS.

Além disso, a presente iniciativa de lei decorre de compromissos firmados em ajuste com a Gestão Plena, conforme diretrizes e avaliações do crescimento das demandas apontadas em diversas reuniões entre contratante e contratado, na busca da melhor Política Regional na referida prestação de serviços.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

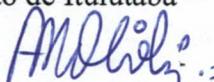
Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -



Alessandro Martins Oliveira

-Procurador Geral do Município-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

14/03/17

LEI N. DE DE DE 2017

[Assinatura]
PRESIDENTE

Concede subvenção no exercício de
2017 e dá outras providências.

CM/14/2017

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2017, ao **Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo**, no valor de até R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da subvenção anteriormente recebida;
- c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de março de 2017.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 07/03/17

[Assinatura]
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ.. TOMADA DE
CONTAS - FISCALIZAÇÃO

07/03/17

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

13/03/17

[Assinatura]
PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

13/03/2017

[Assinatura]
Presidente